



08/104/2013

Presidente

Projeto de Lei nº 009, de 08 de ABRIL de 2.013.

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 15.04.2013

Encaminhado a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

08/104/2013

Presidente

"Dispõe sobre a alteração da lei municipal nº 800, de 21 de setembro de 2009, e dá outras providências".

O Prefeito de Angélica-MS faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os artigos 17 e 32, da lei municipal nº 800, de 21 de setembro de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 17 -- A contribuição do Município de Angélica/MS é constituída de recursos oriundos do orçamento e será calculada sobre o total mensal da Folha de Pagamento dos seus servidores segurados Ativos, Aposentados e Pensionistas do sistema, na forma do § 1º do artigo 18 desta lei, no percentual total de 17,12% (dezessete inteiros e doze centésimo por cento), sendo 15,12% para o fundo e 2% para a administração do sistema;

§ 3º - Para a apuração dos 2% por cento destinados a administração do sistema, será considerada a Folha total de pagamento dos servidores ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao IPA.

Art. 32 - O IPA será administrado por uma Diretoria Executiva, que será composta por um colegiado de 04 (quatro) membros, de livre escolha e nomeação do Chefe do Executivo Municipal, na forma abaixo:

- a) um Diretor Presidente;
- b) um Diretor Contador e de Tesouraria;
- c) um Diretor de Benefícios;
- d) um auxiliar de serviços diversos; sendo este pertencente ao Quadro administrativo do Município, até a implantação do quadro próprio conforme artigo 37 desta lei;

.....

§2º São requisitos dos cargos da Diretoria:



b) o Diretor de Benefício deverá possuir curso superior e/ou notório conhecimento de Finanças/Contabilidade e Previdência Pública;

§ 5º Compete à diretoria:

...

XII – solicitar ao Conselho Curador autorização previa em todas as contratações, e transações que envolvam o patrimônio e bens do órgão, exceto quanto às movimentações de pagamentos, cujos atos serão praticados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Contador ou Técnico Contábil e de Tesouraria;

§ 7º Compete ao Diretor de Benéficos;

§ 8º Compete ao Diretor contador ou técnico contábil e de Tesouraria:

VII - assinar as movimentações bancárias cheques e pagamentos vinculados ao IPA juntamente com o Diretor Presidente e todas as transações/contábeis e financeiras do IPA.

Art. 35 -.....

§ 2º O cargo de diretor de benefícios que poderá ser exercido em caráter de dedicação exclusiva ou cumulativamente, será remunerado de perceberá a remuneração do cargo efetivo pago pelo Município, mais a gratificação de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Município com o SIMBOLO CCDS-102, conforme anexo I desta Lei.

§ 3º O cargo de diretor contador ou técnico contábil de tesouraria poderá ser exercido em caráter de dedicação exclusiva ou cumulativamente com atribuições do Município, perceberá a remuneração do cargo efetivo pagos pelo Município, mais a gratificação de acordo com o Plano de Cargos e Carreiras do Município com o SIMBOLO CCDS-102, conforme anexo I desta Lei.

§ 6º - As remunerações de que trata esta lei serão revistas e reajustadas na mesma data e índices aplicados aos servidores Municipais, sendo que os salários serão reajustados quando do aumento dos servidores efetivos os respectivos salários e as gratificações estipuladas serão reajustadas quando do reajuste concedido na respectiva tabela do Plano de Cargos e Carreiras do Município.

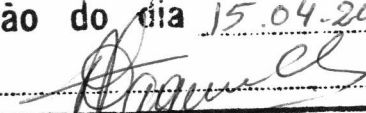


Art. 4º - O anexo I da Lei 800, de 21.09.2013, passa a vigor conforme o anexo I desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 08 de abril de 2013.


LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
PREFEITO

APROVADO
Em regime de Urgência em
Sessão do dia 15.04.2013






ANEXO I DA LEI Nº 009/2013


ANEXO I DA LEI MUNICIPAL N.º 800/2009, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009, QUE PASSA A VIGER DA FORMA ABAIXO.

QUADRO DE SERVIDORES DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ANGÉLICA/MS - IPA

SÍMBOLO ou R\$	CARGO EM COMISSÃO	QUANT.	QUALIFICAÇÃO
CCDS-101	Diretor Presidente	01	Curso Superior e/ou Notório Conhecimento de Administração e Finanças Públicas
CCDS-102	Diretor de Benefícios	01	Curso Superior e/ou Notório Conhecimento de Finanças/Contabilidade/Previdência Públicas
CCDS-102	Diretor Contador/Técnico e de Tesouraria	01	Curso Superior em Ciências Contábeis ou Técnico em Contabilidade inscrito no CRC e Notório Conhecimento de Finanças e Contabilidade Pública
Plano de Cargos e Carreiras do Município	Auxiliar de Serviços Gerais	01	Alfabetizado
TOTAL		04	

ATA Nº 005/2013.

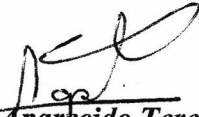
Aos dezenove dias do mês de março de 2013, as 10; 00 horas, na sede do Ipa – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica/MS, sito a Avenida Esmerina da Silva Martins 472, o Conselho Curador reuni-se para deliberar e aprovar as mudanças feita na Lei Municipal 800/2009 de 21/09/2009 que dispõe sobre a criação e funcionamento do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Angélica MS, foi alterado o Art. 17, onde a contribuição patronal de servidores ativos civis, aposentados e pensionistas que era de 15,38% (quinze inteiros e trinta oito centésimo por cento) passa a ser de 17,12% (dezessete inteiros e doze centésimo por cento). Sendo 15,12% para o Fundo Previdenciário e 2% para a administração do sistema. Foi alterada a legislação do RPPS, excluindo-se o termo **financeiro** do cargo de Diretor Financeiro e de Benefícios, normatizado de forma clara o limite das despesas administrativas do RPPS fixada em 2% (dois por cento) da folha de pagamento dos funcionários efetivos, aposentados e pensionistas do exercício anterior, foi normatizado a complementação salarial dos Diretores de Benefícios e Diretor Técnico Contábil, passando a perceber a remuneração do cargo efetivo pago pelo Município, mais a gratificação de acordo dom o Plano De Cargos E Carreiras Do Município com o SIMBOLO CCDS-102. Foi alterado no artigo 32 parágrafo 5º o inciso XII, que passara a ter a seguinte redação– solicitar ao Conselho Curador autorização previa em todas as contratações e transações que envolvam o patrimônio e bens do órgão, exceto quanto as movimentações de pagamentos, cujos atos serão praticados pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Contador ou Técnico Contábil e de Tesouraria. O Conselho Curador após as devidas análises aprova as alterações da lei supra citada. As documentações pertinente estão arquivadas na Sede do Ipa, Nada mais havendo para tratar Da presente reunião foi lavrada esta ata, por mim Secretario, que assino após lida e aprovada por todos os demais membros deste Conselho


José Breguedo Sobrinho
Presidente


Valdecir Salvione
Vice-Presidente


Nelson Dalponte
Secretario


Gilvan Pegorari Carvalho
Conselheiro


Sirvirino Aparecido Terenciane
Conselheiro

CONFERE COM O ORIGINAL
AUTENTICAÇÃO

08/04/2013



Renato Martins Costa
Secretário Municipal
de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Encaminho a Comissão de Legislação
Justiça e Redação Final

18/03/2013

Presidente

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001 DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

Encaminho a Comissão de
Finanças e Orçamentos

18/03/2013

Presidente

[Handwritten signature]

"Reorganiza e altera dispositivos da Lei Complementar nº 002/2007 e Lei Complementar 005/2009 e dá outras providências".

LIDO
18/03/2013

Presidente

[Handwritten signature]

JOÃO DONIZETI CASSUCI, Prefeito Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sancionou, a seguinte lei.

Art. 1º - O Artigo 20, 21 e 22 da Lei Complementar 002/2007, passa a ter a seguinte redação:

Art. 20. Os cargos que compõem o Grupo Ocupacional Direção, Assessoramento são agrupados segundo a natureza das funções de direção e gerência superiores, e de assessoramento especializado e classificam-se segundo o grau de responsabilidade, o poder decisório, a posição hierárquica e a complexidade das atribuições, nos seguintes subgrupos:

I - Subgrupo I. Direção Superior - agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de comando, gerência, coordenação, planejamento, controle e supervisão dos órgãos e entidades que integram a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal;

II - Subgrupo II. Assessoramento Superior - agrupa os cargos que se destinam ao atendimento de atividades típicas e características de planejamento e as funções de consultoria e assessoramento técnico e administrativo a dirigentes, órgãos ou entidades da Prefeitura Municipal;

Art. 21. Os cargos integrantes do Grupo Ocupacional Direção, Assessoramento são sujeitos a nomeação e exoneração, sendo a emissão do ato de provimento e vacância privativos do Prefeito Municipal.

Art. 22. Os cargos em comissão da Prefeitura Municipal de Angélica são os constantes do Anexo VI e são classificados segundo os símbolos e códigos constantes do mesmo Anexo.

Parágrafo 1º. Caberá ao Prefeito Municipal estabelecer os cargos em comissão integrantes dos Subgrupos I e II que serão privativos de habilitados em curso de nível superior completo ou capacidade pública notória, bem como daqueles de provimento exclusivo por servidores de carreira, mediante acesso".

Art. 2º - Os Anexos VI e VII da Lei Complementar nº 002/2007, ficam consolidados com as alterações decorrentes do art. 1º, passando a vigorar conforme os Anexos I e II, desta Lei Complementar.

Art. 3º - Ficam extintas as Secretarias de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, sendo unificadas para Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente Símbolo (SEPDEM).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

CONSOLIDA ALTERAÇÃO REALIZADA NO ANEXO VII DA LEI COMPLEMENTAR 002/2007

(Artigo 59 da Lei Complementar N.º 002 de 26 de junho de 2007)

VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS EM COMISSÃO

SÍMBOLOS	VENCIMENTO – BASE (R\$)	REPRESENTAÇÃO (até %)
CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR		
CCDS - 101	2.461,40	0
CCDS - 102	940,40	85
CCDS - 103	849,38	70
CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR		
CCAS - 201	682,54	52

Obs: Valores atualizados em maio de 2012.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CONSOLIDA ALTERAÇÃO REALIZADA NO ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR 002/2007

(Artigo 22 da Lei Complementar n.º 002 de 24 de maio de 2007)

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

SÍMBOLOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE	Carga Horária
CARGOS EM COMISSÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR			
CCDS - 101	Secretário Municipal	07	08 horas
CCDS - 101	Chefe de Gabinete do Prefeito	01	
CCDS - 101	Assessor Jurídico	01	
CCDS - 102	Diretor de Departamento	16	
CCDS - 103	Diretor de Escola	01	
CARGOS EM COMISSÃO DE ACESSORAMENTO SUPERIOR			
CCAS - 201	Assessor Especial	05	08 horas

ESTRUTURA E NOMENCLATURAS DOS CARGOS COMISSIONADOS

I – ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO:

1. **GABINETE DO PREFEITO**
 - a) Assessor Especial; (02 cargos)
2. **ASSESSORIA DE IMPRENSA**
 - a) Assessor Especial; (01 cargo)
3. **ASSESSORIA DO DISTRITO**
 - a) Assessor Especial; (01 cargo)
4. **JUNTA DE SERVIÇO MILITAR**
 - a) Assessor Especial; (01 cargo)

II – SECRETARIAS MUNICIPAIS E DEPARTAMENTOS VINCULADOS:

a) Secretaria Municipal de Administração - (SAD).

1. Departamento de Recursos Humanos;
2. Departamento de Expediente, Material, Patrimônio e Licitação;

b) Secretaria Municipal de Finanças - (SEF).

1. Departamento de Tributação, Cadastro e Dívida Ativa;
2. Departamento de Contabilidade e Execução Orçamentária;
3. Departamento de Tesouraria e Bancos;
4. Departamento de Compras.

c) Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente - (SEPDEM)

1. Departamento de Planejamento;
2. Departamento de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;

d) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos - (SEMUSU).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

1. Departamento de Obras e Serviços Urbanos.
 2. Departamento Municipal de Transporte e Trânsito.
- e) **Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura - (SEMEEC).**
1. Departamento de Educação;
 2. Departamento de Esportes;
 3. Departamento de Cultura;
- f) **Secretaria Municipal de Saúde - (SES).**
1. Departamento de Saúde e Higiene Pública;
 2. Departamento de Vigilância Sanitária.
- g) **Secretaria Municipal de Assistência Social - (SEAS).**
1. Departamento de Orientação Social e Assuntos Comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGÉLICA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, ~~revogada as~~
disposições em contrário.

Angélica, MS, 07 de janeiro de 2013.

LUIZ ANTONIO MILHORANÇA
Prefeito Municipal